



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO 004/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2025

COMUNICAÇÃO INTERNA

Prezado Senhor;

Em atendimento à comunicação interna, datada de 19/05/2025, onde foi relatado o pedido de desistência do fornecimento do LOTE 13, decisão do Agente de Contratação, e recomendações jurídicas, vejamos:

Considerando o exposto pelo Agente de Contratação, e a necessidade dos itens daquele LOTE, justifica-se a imediata convocação dos licitantes remanescentes para o fornecimento.

Em relação à instauração de Processo Administrativo para apuração das responsabilidades da REQUERENTE, e posterior aplicação de sanção, **DECIDO:**

Encerrada a lista de licitantes remanescentes, sem sucesso no fornecimento do LOTE em questão, que o processo seja remetido imediatamente à autoridade competente, para que nos termos da LEI, preceda a abertura de processo administrativo, utilizando os mesmos critérios como de praxe na Administração Municipal em processos similares.

Antônio Dias, MG, 20 de maio de 2025.

Daniel Miranda Barros
Diretor do Departamento de Saúde

Ao Setor de Licitações
Elci Rodrigues
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS
Rua Carvalho de Brito - 281 - Centro - CEP 35177-000
(31)3843-1331 / 3843-1324 gabinete.pmad@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTÔNIO DIAS
GOVERNAR É SER. SER É PARA O Povo. ANTÔNIO DIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO 004/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2025

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 07 de abril de 2025, às 09h45 minutos (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para distribuição aos usuários da Rede Pública Municipal de Saúde, conforme requerimento do Departamento de Saúde.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilustríssimo Senhor;

Homologado o referido processo licitatório, foram emitidas Atas de Registros de Preços para os fornecedores **COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, 02.537.890/0001-09, **MEDIC MAIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA**, CNPJ 52.787.761/0001-39 e **MG MED HOSPITAR LTDA ME**, CNPJ 13.264.773/0001-27. Após envio, a empresa **COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, manifestou-se quanto à desistência de assinatura da referida ATA.

Este Agente de Contratação, considerando todo o exposto, visando evitar possíveis atrasos e até descumprimento no fornecimento, bem como evitar o desabastecimento e danos ao erário, **DECIDIU ACATAR, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA REQUERENTE.**

Encaminhando o processo, imediatamente para parecer jurídico.

De posso do Parecer, que recomenda a convocação dos licitantes remanescentes em ordem de classificação para apuração do interesse no fornecimento do referido Lote. Bem como a manifestação de Vossa Senhoria sobre a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apuração das responsabilidades da REQUERENTE, e posterior aplicação de sanção.

Encaminho processo para manifestação formal para continuidade do certame.

Antônio Dias, MG, 19 de maio de 2025.

Elci Rodrigues
Agente de Contratação

'Ao Diretor do Departamento de Saúde
Ilmo., Senhor Daniel Miranda Barros

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS
Rua Carvalho de Brito - 281 - Centro - CEP 35177-000
(31)3843-1331 / 3843-1324 gabinete.pmad@gmail.com





CONSULENTE: Setor de Licitações e Compras - PMAD

ASSUNTO: Parecer Jurídico acerca da solicitação de desistência formulada pela empresa Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, adjudicatária do Lote 13 do Pregão Eletrônico nº 003/2025.

PARECER JURÍDICO

SUMÁRIO: 1. Relatório; 2. Abrangência do Parecer Jurídico; 3. Do Mérito; 4. Conclusão.

1. Relatório

Trata-se de solicitação formulada pelo Setor de Licitações e Compras do Município de Antônio Dias/MG para emissão de parecer jurídico acerca da **manifestação de desistência** empresa Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ nº 02.537.890/0001-09, referente ao Lote 13 do Pregão Eletrônico nº 003/2025, que resultou na Ata de Registro de Preços nº 044/2025.da

A empresa, vencedora do Lote 13, informou a impossibilidade de cumprimento do fornecimento do medicamento **Fluconazol 150mg**, em razão de **erro material na formação de preços**, tendo indicado na planilha de composição de custos o valor de **R\$ 0,0495** por unidade, quando o valor real de custo é de **R\$ 0,4950**, conforme comprovado pela Nota Fiscal nº 69.785 emitida pelo laboratório Belfar.

O agente de contratação, mediante análise fundamentada, **acolheu o pedido de desistência da empresa** para evitar prejuízos ao erário, determinando o encaminhamento dos autos para análise e manifestação da assessoria jurídica.

É o relatório.





DA ANÁLISE JURÍDICA

2. Abrangência do Parecer Jurídico

A presente análise jurídica visa orientar a autoridade assessorada sobre a legalidade do processo, conforme determina o art. 8º, §3º, da Lei n.º 14.133/2021, também conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

(...)

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a **possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico** e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

De forma similar, o Decreto Municipal nº 073 de 29 de dezembro de 2023, que regulamenta o art. 8º, §3º, no âmbito municipal, também dispõe que o agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Conforme se infere da referida disposição legal, os agentes públicos envolvidos no contexto das licitações devem contar com o apoio e a assessoria dos órgãos jurídicos competentes, especialmente nos casos em que se faz necessária a análise da legalidade no bojo do processo de contratação.





3. Do Mérito

Consoante documentos juntados aos autos, observa-se que a empresa **COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA** sagrou-se vencedora do **Lote 13** do Pregão Eletrônico nº 003/2025 e **assinou a Ata de Registro de Preços nº 044/2025**. Contudo, após a assinatura, a empresa comunicou a **inexequibilidade do item 13.1 (Fluconazol 150mg)**, alegando erro material no preenchimento da planilha de formação de preços, com valor unitário inferior ao custo real do produto, conforme comprovado pela Nota Fiscal nº 69.785.

Diante dessa circunstância, a situação posta não mais se limita à recusa em assinar a ata, hipótese tratada no caput do art. 90 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se, agora, de inadimplemento posterior à assinatura, o que exige a aplicação do procedimento previsto para rescisão parcial do compromisso assumido, com observância ao devido processo administrativo.

3
de
4

Entretanto, antes da formalização da rescisão parcial do Lote 13, é imprescindível que o **setor requisitante se manifeste formalmente quanto à viabilidade da rescisão e da aplicação de possíveis penalidades**.

Ato contínuo, e confirmada a viabilidade da exclusão do item inadimplido, a Administração deverá promover a **rescisão formal da Ata de Registro de Preços**, conforme autorizado pelo art. 137 da Lei nº 14.133/2021. Em seguida, deverá ser promovida a convocação dos licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação do certame, para apuração do interesse no fornecimento do Lote 13, nas condições originalmente estabelecidas no edital.

Adicionalmente, considerando que a empresa descumpriu o pactuado após a assinatura do ajuste, há indícios de **infração contratual passível de penalidade administrativa**, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. A apuração da infração e eventual aplicação de sanções



devem observar o contraditório e a ampla defesa, competindo ao setor requisitante promover a instrução, iniciativa e impulso do correspondente processo administrativo sancionador, conforme determina a legislação vigente e os normativos internos da Administração.

4. Conclusão

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria-Geral opina:

1. Pela **realização de consulta formal ao setor requisitante** quanto à rescisão da Ata de Registro de Preços nº 044/2025;
2. Confirmada a viabilidade, **pela rescisão da Ata de Registro de Preços nº 044/2025**, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e **pela convocação dos licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para verificar o interesse no fornecimento do Lote 13 , conforme dispõe o art. 90;
3. Pela **instauração de processo administrativo para apuração de eventual responsabilidade da empresa COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, com base no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, cuja iniciativa e instrução competem ao setor requisitante, inclusive com encaminhamento da documentação necessária à autoridade competente para aplicação das sanções cabíveis.

4
de
4

S.M.J. Eis o parecer.

Antônio Dias/MG, 14 de maio de 2025.

LEONARDO PUCCINI GUERRA

Procurador-Geral do Município de Antônio Dias/MG
OAB/MG 95.570



PROCESSO LICITATÓRIO 004/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 07 de abril de 2025, às 09h45 minutos (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para distribuição aos usuários da Rede Pública Municipal de Saúde, conforme requerimento do Departamento de Saúde.

1. DOS FATOS

- 1.1. Homologado o referido processo licitatório, foram emitidas as Atas de Registros de Preços para os fornecedores **COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, 02.537.890/0001-09, **MEDIC MAIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA**, CNPJ 52.787.761/0001-39 e **MG MED HOSPITAR LTDA ME**, CNPJ 13.264.773/0001-27. Após envio das referidas atas, a empresa **COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, manifestou-se quanto à desistência de assinatura da referida ATA.

2. DAS RAZÕES

- 2.1. Alega a empresa **COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**:

"Nossa empresa sagrou-se vencedora no LOTE 13 do PE 003/2025 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 044/2025), conforme anexo. No ato da conferência da referida Ata para assinatura, constatamos um erro no valor do item 01 (Fluconazol 150mg) do Lote 13. Conforme NFe 69.785 do Laboratório Belfar que segue em anexo, o valor de custo do fluconazol é de R\$ 0,4950, e erroneamente digitamos o valor de custo a R\$ 0,0495 na planilha de cálculo de preços para o Pregão em epígrafe, o que fez com que o valor de venda do medicamento ficasse muito abaixo do preço de custo. O mesmo teve o valor na proposta inicial de R\$ 0,19, após a fase de lances o valor do mesmo fechou a R\$ 0,06. Conforme podemos ver, o preço de entrada e o final ficaram muito inferior ao custo, tornando impossível o atendimento do mesmo".

3. ANÁLISE E DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

O procedimento licitatório foi conduzido dentro mais absoluto respeito às normas e princípios que regem as licitações públicas, tendo como modalidade o PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA, NOS TERMOS DO ART. 176 DA LEI FEDERAL nº 14.133/2021, ao critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

(...) 14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Após recebimento do documento para a devida assinatura, a licitante vencedora do LOTE 13, **COFARMINAS**, encaminhou via e-mail datado de 07 de maio de 2025, pedido de desistência de fornecimento, anexando nota fiscal de compra do produtos constantes do LOTE ora arrematado.

Considerando que o certame teve como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE**, que os lotes são compostos por vários itens, que são julgados 10 (dez) lotes simultaneamente, que nesta forma de julgamento, somente após a readequação dos preços é possível detectar possíveis erros nos itens do lote, que a licitante vencedora do LOTE 13, assume que cometeu erro de digitação, que visando não prejudicar a contratação nem tão pouco assumir contrato inexecutável, em tempo requereu a desistência.

Considerando todo o exposto, e afim de evitar possíveis atrasos e até descumprimento no fornecimento, bem como evitar o desabastecimento e dano ao erário, **DECIDO ACATAR**, pedido de desistência da requerente.

Assim sendo, encaminho processo para análise e parecer da Assessoria Jurídica.

Antônio Dias, MG, 09 de maio de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ELCI RODRIGUES
Data: 09/05/2025 14:30:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elci Rodrigues
Agente de Contratação

CEBEMOS DE BELFAR MATOZINHOS OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRONICA INDICADA ABAIXO.
MISSÃO: 29/04/2025 VALOR TOTAL: R\$ 7.519,80 DESTINATÁRIO: COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -
UPINAMBAS 0, 651 CARAPINA Governador Valadares-MG

NF-e
Nº. 000.069.785
Série 002

ATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

BELFAR MATOZINHOS

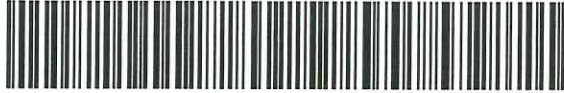
MG 424, 45
Distrito Industrial - 35720-000
Matozinhos - MG Fone/Fax: 21051100

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.069.785
Série 002
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3125 0418 3243 4300 0509 5500 2000 0697 8511 8235 2740

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

ATUREZA DA OPERAÇÃO

5101 - Venda de producao do estabelecimento

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131256620398154 - 29/04/2025 18:00:22

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0621527970280

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

18.324.343/0005-09

ESTINATÁRIO / REMETENTE

OME / RAZÃO SOCIAL

COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ / CPF

02.537.890/0001-09

DATA DA EMISSÃO

29/04/2025

NDEREÇO

UPINAMBAS 0, 651

BAIRRO / DISTRITO

CARAPINA

CEP

35060-530

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

UNICIPIO

Governador Valadares

UF

MG

FONE / FAX

3332772072

INSCRIÇÃO ESTADUAL

2777400380011

IIORA DA SAÍDA/ENTRADA

ATURA / DUPLICATA

um.	001	Num.	002	Num.	003
enc.	03/06/2025	Venc.	10/06/2025	Venc.	17/06/2025
valor	R\$ 2.506,35	Valor	R\$ 2.506,35	Valor	R\$ 2.507,10

ÁLCULO DO IMPOSTO

ASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO
7.461,64	1.343,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,69	7.519,8
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.381,41	45,70	7.519,8

RANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

OME / RAZÃO SOCIAL

TIVA DISTRIBUICAO E LOG LTDA

FRETE

0-Por conta do Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

01.125.797/0008-92

NDEREÇO

EXPRESSADECONTAGEM

MUNICÍPIO

Contagem

UF

MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0620929840177

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

47

101,900

101,90

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
108	SULFERBEL XPE 100ML Lote: 035271 Quant: 210.000 Fab: 19/03/2025 Val: 19/03/2027 PMC: 29.63 pRedBC=10.57%	30049099	020	5101	UN	210,0000	2,6200	550,20	0,00	492,04	88,57		18,00	
274	FLUCOL CAP C/2 Lote: 045477 Quant: 7040.000 Fab: 22/04/2025 Val: 22/04/2027 PMC: 23.05	30049069	000	5101	UN	7.040,0000	0,9900	6.969,60	0,00	6.969,60	1.254,53		18,00	

ADOS ADICIONAIS

FORMAÇÕES COMPLEMENTARES

if. Contribuinte: Val aprox Tributos R\$2381.41(31.67%) Fonte:IBPT PEDIDO:84165 Desconto dos Itens : 0.00
edido Gestor: 105130 A mercadoria sera retirada do deposito fechado na Rod MG 424 KM 45 N 921, bairro Distrito
idustrial, Matozinhos - MG CEP 35720000. CNPJ 18.324.343/0005-09 IE 062152797.02-80 - Os Boletos sao
viados via e-mail, caso nao tenha recebido, favor entrar em contato pelo e-mail cobranca@belfar.com.br ou pelo
lefone: 31 2125-1100 - Cliente Alvara - 17.026/ Emitente - AE - - AFE - Subtotais Lista Negativa (Valor Liquido =
50.20 Valor BC ICMS = 492.04 Valor ICMS = 88.57) - Art. 872. RICMS/MG Subtotais Lista Positiva (Valor
iquido = 6969.60 Valor BC ICMS = 6969 60 Valor ICMS = 1254 53) - Art. 872. RICMS/MG

RESERVADO AO FISCO

Assunto: **SOLICITA PARECER PE 003/2025**

De <licitacoes@antoniodias.mg.gov.br>

Para: <procuradoriapmad@gmail.com>

Data 09/05/2025 14:33

web

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 044.2025.pdf (~91 KB)
- NFe 69.785 - Fluconazol Belfar.pdf (~23 KB)
- DECISAO_PE_03_2025__assinado.pdf (~196 KB)

Servimo-nos do presente para ecaminhar pedido de parecer do referido processo licitatório.

Att

Elci Rodrigues

Prefeitura Municipal de Antônio Dias/MG

Fone: (31) 3843-1331/1324

----- Mensagem original -----

Assunto::Solicitação de desistência - Lote 013 do PE 003/2025

Data:07/05/2025 10:46

De:"CofarMinas \Licitacao\" <licitacoes@cofarminas.com.br>

Para:<licitacoes@antoniodias.mg.gov.br>

Prezado(a) Senhor(a), bom dia!

Nossa empresa sagrou-se vencedora no LOTE 13 do PE 003/2025 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 044/2025), conforme anexo. No ato da conferência da referida Ata para assinatura, constatamos um erro no valor do item 01 (Fluconazol 150mg) do Lote 13. Conforme NFe 69.785 do Laboratório Belfar que segue em anexo, o valor de custo do fluconazol é de R\$ 0,4950, e erroneamente digitamos o valor de custo a R\$ 0,0495 na planilha de cálculo de preços para o Pregão em epígrafe, o que fez com que o valor de venda do medicamento ficasse muito abaixo do preço de custo. O mesmo teve o valor na proposta inicial de R\$ 0,19, após a fase de lances o valor do mesmo fechou a R\$ 0,06. Conforme podemos ver, o preço de entrada e o final ficaram muito inferior ao custo, tornando impossível o atendimento do mesmo.

Salientamos que em momento algum houve a intenção de prejudicar ou causar transtornos ao andamento do certame em questão, mas diante de nossa falha e da enorme discrepância entre o valor de custo correto e o valor adjudicado, nossa única opção é contar com vossa compreensão e solicitar a desistência do LOTE 13.

Certos de vossa atenção, desde já agradecemos e aguardamos retorno sobre nossa solicitação!

Atenciosamente,

José Marccone



@cofarminasdistribuidora

Gestor de Licitações



[CofarminasDistribuidora](#)

(33) 3277-9200 / 3277-9050 / 98826-7930



<http://www.cofarminas.com.br>

